



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA PRESI 14/2024

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO:

- a) o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- b) a necessidade de dotar a Justiça Federal da 6ª Região de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;
- c) a Resolução CNJ nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a serem adotadas pelos tribunais, bem como determina a criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) pelos tribunais de segundo grau;
- d) a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TRF 6ª Região - CGPD - TRF6, vinculado à Presidência do Tribunal, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução CNJ nº 363/2020, que será o responsável pelo processo de implementação da Lei nº 13.709/2018 no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 6ª Região.

Art. 2º Para efeitos da Lei nº 13.709/2018, quanto aos agentes de tratamento de dados pessoais no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, fica estabelecido:

- a) o Tribunal Regional Federal da 6ª Região como controlador de dados, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.709/2018;
- b) o CGPD como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 3º O CGPD-TRF6 será composto pelos seguintes membros:

- I - um Desembargador indicado pela Presidência do Tribunal;
- II - um juiz federal indicado pela Presidência do Tribunal;
- III - um juiz federal indicado pela Corregedoria Regional;
- IV - um representante da Diretoria-Geral;

- V - um representante da Secretaria-Geral;
- VI - um representante do Núcleo de Segurança da Informação;
- VII - um representante da Secretaria Judiciária do 2º Grau;
- VIII - um representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX - dois representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- X - um representante da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

§1º O comitê será coordenado pelo Desembargador indicado pela Presidência.

§2º Deverão ser indicados o titular e o suplente para cada um dos membros listados nos incisos I a X.

§3º O mandato dos membros do comitê será de 2 anos, permitida uma recondução, mediante decisão motivada.

§4º Os membros do CGPD serão designados por Portaria da Presidência do Tribunal.

§5º O CGPD poderá convidar especialistas, internos e externos ao Tribunal, para participar de suas reuniões, conforme a pertinência dos temas a serem tratados.

Art. 4º São atribuições do CGPD - TRF6, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CNJ nº 363/2018:

I - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Justiça Federal da 6ª Região com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados;

II - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nas normas internas;

V - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - realizar eventos, organizar cursos e apresentar estudos para capacitar e para orientar os desembargadores, juízes, servidores, colaboradores, terceirizados e os estagiários do Tribunal, difundindo conhecimento especializado sobre a LGPD.

Parágrafo único. Como encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o CGPD - TRF6 exerce as atividades do §2º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 5º Para melhor desenvolvimento das atividades, o CGPD - TRF6 poderá solicitar às diversas unidades do Tribunal e da Seção Judiciária de Minas Gerais o auxílio de servidores que possuem condições técnicas, para prestar-lhe o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 6º As reuniões do CGPD - TRF6 serão realizadas em periodicidade mínima semestral, em datas e horários indicadas pelo coordenador, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Comitê deve elaborar e manter atualizado plano de trabalho e produzir relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as portarias antecedentes sobre a mesma matéria.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/01/2024, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608353** e o código CRC **145ADE8F**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0015210-41.2023.4.06.8000

0608353v2